TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.776/09

Objeto: Aposentadoria
Servidor (a): Maria do Carmo Cardoso Almeida Santos
Órgão: PBPrev

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – 066/2010

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.776/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Carmo Cardoso Almeida Santos, Professora, matrícula nº 64.053-1, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o cálculo dos proventos da aposentanda acima identificada conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 46/47 dos autos, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ***Cons. Arthur Paredes Cunha Lima***

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.776/09

R E L A T Ó R I O

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Carmo Cardoso Almeida Santos, Professora, matrícula nº 64.053-1, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando erro no cálculo dos proventos, uma vez que foi lançado na última remuneração o valor referente à Gratificação Temporária Educacional - CEPES.

Notificados, tanto a autoridade responsável como a interessada, deixaram escoar o prazo regimental sem apresentarem justificativas nesta Corte.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o cálculo dos proventos da aposentanda acima identificada conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 46/47 dos autos, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator